



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO: 001/2024

Termo de contrato nº 001/2024, celebrado entre a
Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins e
a Profissional Sra. **Hélen Almeida Barreto**.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ-MF 02.184.991-0001-35, com sede na Avenida Afonso Pena, em São Salvador do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **ILEIDE ALVES DE ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da CI/RG nº 1.921.879 SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 855.336.021-00, residente e domiciliado á Avenida Praião, nº. 138, Quadra 04, Lote 07, centro, São Salvador do Tocantins – TO, endereço eletrônico: ileidealves@gmail.com

CONTRATADA: **HÉLEN ALMEIDA BARRETO**, pessoa física, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.712.181-28, residente e domiciliada na Avenida Afonso Pena, nº 336, CEP: 77.368-000, em São Salvador do Tocantins-TO.

Contatos: (63) 984458688 **E-mail:** helenalmeidabarreto@gmail.com

Dados Bancários: Agência: 976-8 **Conta Corrente:** 541386-9 **Código banco:** 237

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Fundamenta-se a contratação na Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento da hipótese do art. 75, inciso II, da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

2.2

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
01	Serviço mensal de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins. Composição dos serviços: a) Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos; b) Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023; c) Assessoria e consultoria na elaboração de Minutas de editais, incluindo apoio técnico junto a Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referencia, quando solicitado; d) Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios; e) Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer do Agende de Contratação; f) Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado; g) Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos; h) Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações; i) Visita à Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins para a verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas, 1(uma) vez por semana e serviços por demanda em home Office.	Serviço	12

CLÁUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA –DO VALOR

Avenida Afonso Pena, nº 100
São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000
Tel: 63-33961123

camaramunicipalsaosalvador@gmail.com

Ouvidoria: <https://www.saosalvador.tocantins.to.leg.br/transparencia/e-sic-ouvidoria>



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

4.1 O valor estimado para a contratação será de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme nota de empenho nº _____ 2024.

CLÁUSULA QUINTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com a execução do presente contrato está prevista no Plano Plurianual – PPA 2020/23, dotação orçamentária:

Classificação de Despesa: 01.01.031.2001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros – pessoa física

Fonte: 1500

CLÁUSULA SEXTA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do investimento da prestação dos serviços deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas mensais, com a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Órgão, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

6.2. A nota-fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa (CPD-EN), Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, todas dentro dos respectivos prazos de validade.

6.3. A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de 30 (trinta) dias.

6.4. Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

6.8. O pagamento será efetuado em moeda nacional, mediante “Atesto” da Nota Fiscal/Fatura pelos Setores competentes e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

6.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados da empresa e do órgão contratante;
- ✓ o período de prestação dos serviços;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.13. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços objeto do Termo de Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 7.2. Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;
- 7.3. Atender aos chamados na Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 7.4. Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal;
- 7.6. Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 7.7. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 7.8. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
- 7.9. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
- 7.10. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da Câmara Municipal, durante a sua execução;
- 7.11. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara Municipal;
- 7.12. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pela Contratada, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;
- 7.13. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

Avenida Afonso Pena, nº 100
São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000
Tel: 63-33961123

camaramunicipalsaosalvador@gmail.com

Ouvidoria: <https://www.saosalvador.tocantins.to.leg.br/transparencia/e-sic-ouvidoria>

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.14. Elaborar Editais Licitatórios para atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador, de acordo com a legislação vigente;

7.15. Elaborar termos contratuais necessários à Câmara Municipal, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente;

7.16. Disponibilizar conhecimento técnico necessário para oferecer assessoria gerencial à Câmara Municipal, visando a elucidação de dúvidas, elaboração de documentos, etc.;

7.17. Auxiliar, presencialmente, a Comissão Municipal de Licitações na elaboração, realização e execução dos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal;

7.18. Auxiliar, presencialmente, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio na elaboração, realização e execução dos Pregões realizados pela Câmara Municipal;

7.19. Alimentar os Sistemas Sicap-LCO e Portal da Transparência, atendendo a Legislação vigente;

7.20. Atender a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;

7.21. Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para a Câmara Municipal;

7.22. Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.2. Emitir a Ordem de Serviço;

8.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

8.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

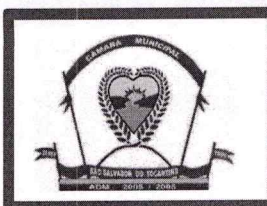
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

8.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações;

Avenida Afonso Pena, nº 100
São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000
Tel: 63-33961123

camaramunicipalsaosalvador@gmail.com

Ouvidoria: <https://www.saosalvador.tocantins.to.leg.br/transparencia/e-sic-ouvidoria>



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

- 8.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 8.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.9. Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 8.10. Solicitar o imediato afastamento da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 8.11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 8.12. Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência;
- 8.13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 8.14. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 8.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.16. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência..

CLÁUSULA NONA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 9.1. A execução deve ser efetuada imediatamente após a assinatura do contrato. A forma de execução dos serviços será mensal, e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal;
- 9.2. Os serviços deverão ser executados dentro do período estabelecido, de acordo com as especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
- 9.3. O recebimento dos serviços está condicionado à conferência, avaliações qualitativas aceitação final, obrigando-se ao prestador de serviços a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- 9.4. A prestação dos serviços contratados será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.
- 9.5. Após a devida prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com a indicação

Avenida Afonso Pena, nº 100
São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000
Tel: 63-33961123

camaramunicipalsaosalvador@gmail.com

Ouvidoria: <https://www.saosalvador.tocantins.to.leg.br/transparencia/e-sic-ouvidoria>



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

do serviço executado.

9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas no Termo e na proposta.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.8. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, observando as condições estabelecidas para a prestação.

9.9. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.10. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I – Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

II – Por inadimplemento;

III – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

IV – Quando ocorrer interesse público, o CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na legislação vigente;

V – Quando ocorrer hipótese de ilegalidade judicialmente declarada.

10.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízos das sanções elencadas na Lei 14.133/21, as seguintes penalidades:

Avenida Afonso Pena, nº 100
São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000
Tel: 63-33961123

camaramunicipalsaosalvador@gmail.com

Ouvidoria: <https://www.saosalvador.tocantins.to.leg.br/transparencia/e-sic-ouvidoria>



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

- I. Advertência;
 - II. Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal;
 - III. Declaração de inidoneidade para contratar no caso de reincidência em falta grave;
 - IV. Pagamento de multa nos percentuais previstos em: 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando, sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida.
- 11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do serviço, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do serviço;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Avenida Afonso Pena, nº 100
São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000
Tel: 63-33961123

camaramunicipalsaosalvador@gmail.com

Ouvidoria: <https://www.saosalvador.tocantins.to.leg.br/transparencia/e-sic-ouvidoria>



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.7. As sanções previstas nos subitens “12.3”, “12.4” e “12.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do pactuado, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Avenida Afonso Pena, nº 100
São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000
Tel: 63-33961123

camaramunicipalsaosalvador@gmail.com

Ouvidoria: <https://www.saosalvador.tocantins.to.leg.br/transparencia/e-sic-ouvidoria>



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Palmeirópolis/TO - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

São Salvador do Tocantins/TO, 02 de janeiro de 2024.


Ileide Alves de Abreu
Vereador Presidente
Contratante


Hélien Almeida Barreto
003.712.181-28
Contratada